



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito Municipal

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Avenida Cinco Irmãos, nº 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 774 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Corrige os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referência municipal (URM) e as tarifas de água das leis municipais nº 168/2002, e 363/2006, e da outras providências.

O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art.1º - Os valores de que trata o parágrafo único do Art. 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidas pelo índice acumulado do IGP-M dos últimos 12 meses o qual resultou em 7,13% (sete vírgula treze por cento), ficando alterados para 2017:

Unidade Fiscal.....R\$ 313,78
Unidade Referencia Municipal.....R\$ 31,37

Art.2º - As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas nas Leis Municipais nº 168/2002 e 363/2006, serão reajustadas nos mesmos índices previstos no art.1º, obedecendo aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M3	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$ 3,65 por m ³ excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 27,05	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 36,00	R\$3,65 por m ³ excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 49,80	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 66,43	R\$ 3,00 por m ³ excedente
TARIFA DE LIGAÇÃO		R\$ 83,00	Incluindo material
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 35,57	

Art.3º - O Imposto Territorial Urbano, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o índice do art. 1º, deste decreto, 7,13% (sete vírgula treze por cento).

Art.4º - A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 7,13% (sete vírgula treze por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da LC 001/2002.

Art.5º - Aplica-se o índice de 7,13% (sete vírgula treze por cento), para corrigir as parcelas de débitos, referente à contribuição de melhoria, e de débitos de dívidas não tributáveis.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto n. 741 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e publique-se

Dionéia Cristina Froner
Sec.da Adm.Plan.e Fazenda